Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Instrução de Serviço CORREGEPOL/PCRR 2 POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB

EMENTA: Estabelece fluxo procedimental simplificado, no recebimento e encaminhamento das cobranças de órgãos externos à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, sobre feitos em tramitação e outras demandas referentes às responsabilidades atribucionais das unidades componentes da Instituição

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 055/2001 e

CONSIDERANDO o aumento das demandas encaminhadas por órgãos externos, notadamente provenientes do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário, não exclusivamente, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, requerendo e/ou requisitando providências para o cumprimento de diligências, auditoria, fiscalização ou investigação, em atos de responsabilidade normativa das unidades institucionais componentes.

CONSIDERANDO que são deveres fundamentais do servidor observar as normas legais e regulamentares (art. 109, inciso V, da Lei Complementar n.º 053/2001).

CONSIDERANDO que um dos princípios institucionais da Polícia Civil do Estado de Roraima é a unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos (art. 7º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 055/2001).

CONSIDERANDO que são deveres funcionais do policial civil desempenhar as funções específicas com zelo, eficiência e probidade, além de cumprir os princípios institucionais (art. 7º, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 055/2001).

CONSIDERANDO que ao servidor público é proibido proceder de forma desidiosa (art. 110, inciso XVIII, da Lei Complementar n.º 053/2001), transgressão disciplinar esta que pode acarretar a penalidade de demissão (art. 126, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 053/2001).

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a devida celeridade no atendimento das demandas referidas, evitando-se prejuízos à persecução penal, demora no atendimento de vítimas, retrabalho nos órgãos de origem devido à necessidade de reiteração de ofícios, manifestações, despachos e decisões, e outras consequências negativas à eficácia do serviço público em geral.

RESOLVE

Art. 1º. O fluxo procedimental, simplificado e desburocratizado, para atendimento das demandas referenciadas, tanto por parte da Corregedoria, quanto por parte das unidades atribucionais, seguirá o seguinte procedimento:

I. Conhecimento e ciência da demanda por parte do Corregedor-Geral, através de qualquer meio formal, como processo SEI ou manifestação de órgão externos em autos do Projudi;

II. Despacho do Corregedor-Geral, através do mesmo veículo da ciência, ao cartório da Corregedoria, especificando o objetivo da cobrança e a unidade demandada, podendo ser sugerido prazo razoável para atendimento;

III. Expedição de memorando de ordem, nos termos do despacho inaugural, à unidade demandada, para atendimento prioritário da situação;

Parágrafo primeiro. A ciência das demandas às unidades poderá prescindir de memorando, desde que repassada via mensagem *whatsapp* a partir de telefone funcional da Corregedoria, ao correspondente das unidades ou, na falta desse meio, ao telefone de contato listado do gestor/titular da unidade, chefia de cartório, presidente ou escrivão de feito em tramitação e que seria carecedor de providências.

Parágrafo segundo. O recebedor da mensagem deverá acusar ciência de modo breve, diligenciando a partir de então para resolver a pendência, de forma prioritária, acessando eventuais bancos de dados ou plataformas indicadas na mensagem inaugural e identificadas pelo seu padrão de controle característico, número de processo SEI ou Judicial, de inquérito policial, de boletim de ocorrência, entre outras hipóteses.

Parágrafo terceiro. Os servidores da Corregedoria deverão manter os registros dos contatos realizados com as unidades, para fins de auditoria, de obrigatória expedição de certidão sobre o encaminhamento dado e de demais providências, a ser anexada nos processos recebidos, bem como, para fundamentar respostas aos órgãos demandantes.

IV. Juntada de certidão cartorária sucinta no processo original, detalhando o contato firmado, com dados como identificador do processo a ser atendido, data, hora, especificação da pendência a ser resolvida, ainda que de modo genérico, e identificação do agente recebedor;

V. Formalizado o atendimento dado pela Corregedoria-Geral, o processo deverá ser devolvido para seguimento dos trabalhos alhures ou nas unidades policiais com atribuição, e devidamente notificadas, da demanda, podendo ainda, nas situações em que for necessário ou recomendável, o responsável pela unidade responder diretamente ao órgão externo requisitante sobre as providências adotadas;

Art. 2º. O não atendimento de situações de responsabilidade atribucional das unidades policiais, principalmente das demandas de órgãos externos encaminhadas via Corregedoria-Geral, poderá ensejar instauração de procedimento criminal e/ou de natureza administrativa disciplinar, conforme regulamento institucional e legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Em 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Glauber Carneiro Lorenzini**, **Corregedor-Geral de Polícia Civil em exercício**, em 08/01/2026, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **20753865** e o código CRC **C57EA6DB**.

19105.000419/2026.69 20753865v13

Criado por 02060577926, versão 13 por 02060577926 em 08/01/2026 14:16:31.